



Conselho Nacional de Justiça  
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número  
0006023-88.2020.2.00.0000 em 28/01/2021 16:18:18 por HENRIQUE

DE ALMEIDA AVILA Documento assinado por:

- HENRIQUE DE ALMEIDA AVILA

Consulte este documento em:

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **21011816242920500000003824474**

ID do documento: **4228607**



## Conselho Nacional de Justiça

**Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0006023-88.2020.2.00.0000**

**Requerente: CEZAR JUNIOR CABRAL Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto por **CEZAR JUNIOR CABRAL** contra o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP**, por meio do qual se insurge contra os desdobramentos de sua exclusão do II Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Amapá (2011).

Alega o candidato, pessoa com deficiência, ter sido indevidamente excluído do certame, o que ensejou a propositura de ação judicial, cujo êxito foi declarado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no ano de 2017.

Posteriormente, ao requerer o cumprimento da decisão judicial ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, foi-lhe franqueada a escolha de serventias remanescentes, as quais, pelo transcurso do tempo, caracterizam-se como pouco lucrativas e distantes da capital. Contudo, aduz que no edital do certame, publicado no ano de 2011, foi prevista a reserva de uma vaga para as pessoas com deficiência, sendo que o aprovado para essa vaga seria o segundo a escolher a serventia, nos termos do item V- 2.1 da peça convocatória.

Narra que, ao apreciar recurso interposto pela parte autora, o TJAP modificou seu entendimento e determinou a realização de nova sessão de escolha, contemplando todas as serventias. Assim, o delegatário -----, aprovado em segundo lugar na classificação geral, ajuizou ações com o objetivo de suspender a reescolha, pleito atendido em caráter provisório, ou seja, a realização de nova realização de escolhas está suspensa. Como consequência, ainda não foi concedida a outorga de qualquer serventia ao requerente destes autos.

Informa que, no ano de 2017, o TJAP autorizou a realização do III Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Amapá, atendendo orientação do CNJ consubstanciada na Inspeção 00009634-20.2018.2.00.0000. Todavia, o TJPA ainda não teria deflagrado o III concurso em virtude de a celeuma atinente ao concurso anterior (II concurso) impactar o concurso subsequente.

Diante disso, requereu, liminarmente, a outorga da 2ª Circunscrição Imobiliária do Município de Macapá, que se encontra vaga. No mérito, pediu a procedência do PCA, permitindo que Cezar Cabral assumira, definitivamente, a titularidade da 2ª Circunscrição Imobiliária do Município de Macapá.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) manifestou-se nos autos (Id 4077912) e aduziu a existência de diversas ações judiciais que o impossibilitam de, por ora, dar o devido seguimento ao caso com um desfecho satisfatório, em virtude do impacto gerado por eventual sessão de reescolha.

Remetidos os autos para análise de prevenção (Id 4081303), a Corregedora Nacional de Justiça não a acolheu

(Id 4185737) É o

**relatório.**

**DECIDO.**

O candidato **CEZAR JUNIOR CABRAL**, aprovado no II Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Amapá (2011), teve seu direito atingido ao ser indevidamente excluído do certame ao argumento de que não poderia ter concorrido à vaga destinada para as pessoas com deficiência.

De acordo com o item V- 3 do edital (Id 4068019), "consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações". O dispositivo citado diz o seguinte:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e

3.000Hz; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Assim, o candidato, com "deformidade no tornozelo direito devido à fratura sofrida na infância, possuindo, atualmente, artralgia e limitação permanente dos movimentos do tornozelo e do pé direito, além de encurtamento na perna - CID T93.2 M 21.6" (Id 4068018, p. 3/4) foi reconhecido

como pessoa com deficiência em decisão proferida Pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso em Mandado de Segurança nº 45.477 - AP (2014/0097424-0), julgada em 12 de setembro de 2017 (Id 4068018).

Ainda, na decisão em comento restou assentado que o requerente destes autos, que havia figurado na 2ª colocação destinada às pessoas com deficiência, deveria retornar à lista especial na 1ª posição, pois "ambos não foram considerados deficientes, motivo pelo qual passaram a figurar apenas na lista de classificação geral (e-STJ fl. 174/175), sendo certo que **não há notícia nos autos de que o candidato anteriormente classificado na 1ª colocação tenha retornado à lista especial, o que sinaliza a classificação do ora recorrente em primeiro lugar, ou seja, dentro do número de vagas previsto no edital**" (Id 4068018, p. 13). A aprovação do requerente na vaga destinada à pessoa com deficiência, é, portanto, incontroversa.

A despeito do interesse individual do requerente em receber a outorga da serventia, está presente também o interesse geral do presente caso: a depender da solução encontrada, haverá impacto em todos os demais candidatos aprovados no certame (à exceção do aprovado em 1º lugar na listagem geral, de ampla concorrência).

A necessidade de desfecho do II concurso de cartórios do TJAP é também de interesse público, pois a população daquela Unidade Federativa é prejudicada pela não realização do concurso subsequente. Ainda, há descumprimento do comando trazido no § 3º do art. 236 da Constituição Federal, que não permite a vacância de serventias, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Configurado o interesse geral, passo à análise do mérito.

Conforme já dito, o direito de o requerente receber a outorga de delegação de serventia é manifesto, já que foi devidamente aprovado em concurso público. Seu enquadramento como pessoa com deficiência foi reconhecido em decisão judicial transitada em julgado.

O impasse gerado, que ensejou a propositura de diversas ações judiciais não foi causado pelo requerente. Do mesmo modo, os demais aprovados no concurso público, que receberam a outorga de delegações há anos, não concorreram para o equívoco, razão pela qual não podem ter sua esfera de direitos atingida.

No presente caso há a necessidade, portanto, de a Administração solucionar a questão da forma que cause menos prejuízos ao requerente (que até hoje não assumiu qualquer serventia, mesmo aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital), aos demais candidatos aprovados no concurso (que estruturaram suas serventias para o exercício da atividade) e dos cidadãos (que necessitam de serviços de qualidade, prestados por notários e registradores aprovados em concursos).

Desse modo, convém apontar as características das serventias ofertadas pelo edital do concurso em apreço:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL	MUNICÍPIO	VAGA
00.511-6	1º Ofício de Notas, Registros Públicos e demais Anexos da Comarca de Macapá	Macapá	01*
Criação	3º Ofício de Notas, Registros Públicos e demais Anexos da Comarca de Macapá	Macapá	01
Criação	Cartório da Circunscrição Imobiliária do Município de Santana	Santana	01
00.525-6	Cartório de Laranjal do Jari	Laranjal do Jari	01
00.514-0	Cartório de Itaubal do Pírim	Itaubal do Pírim	01
00.518-1	Cartório de Amapá	Amapá	01
00.513-2	Cartório de Calçoene	Calçoene	01
00.510-8	Cartório de Ferreira Gomes	Ferreira Gomes	01
00.520-7	Cartório de Mazagão	Mazagão	01
00.515-7	Cartório do Oiapoque	Oiapoque	01
Criação	Cartório de Pedra Branca do Amapari	Pedra Branca do Amapari	01
00.508-2	Cartório de Cutias do Araguari	Cutias do Araguari	01
00.517-3	Cartório de Porto Grande	Porto Grande	01
00.516-5	Cartório de Tartarugalzinho	Tartarugalzinho	01
00.526-4	Cartório de Vitória do Jari	Vitória do Jari	01
00.521-5	Cartório de Pracuúba	Pracuúba	01
00.509-0	Cartório de Serra do Navio	Serra do Navio	01

\*Foi declarada vaga pelo CNJ, no Pedido de Providências 38441, mas a vacância está *sub judice*, inclusive, foi suspensa pelo STF por medida liminar (MS 29.086)

Em consulta ao Sistema Justiça Aberta, deste Conselho, foram extraídas as seguintes informações sobre a serventia escolhida por -----<sup>1</sup>, candidato aprovado na segunda posição, na ampla concorrência, e que escolheu a serventia em segundo lugar, dado que, à época, não havia sido reconhecida a aprovação de nenhum candidato com deficiência:

**3º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS DE MACAPÁ - CARTÓRIO VALES (CNS 15.676-0). Titular: ----- . Data da Assunção: 16/05/2013**

Período	Atos Praticados	Arrecadação
De 01/07/2013 até 31/12/2013	26.463	R\$ 178.551,23

<sup>1</sup> [https://www.tjap.jus.br/portal/images/stories/documentos/portal/concursos/cartorios/edital-divulgacao\\_resultado\\_final\\_do\\_concurso.pdf](https://www.tjap.jus.br/portal/images/stories/documentos/portal/concursos/cartorios/edital-divulgacao_resultado_final_do_concurso.pdf)



De 01/01/2014 até 30/06/2014	52.585	R\$ 480.642,32
De 01/07/2014 até 31/12/2014	86.486	R\$ 508.303,07
De 01/01/2015 até 30/06/2015	53.300	R\$ 943.668,67
De 01/07/2015 até 31/12/2015	51.499	R\$ 1.165.278,21
De 01/01/2016 até 30/06/2016	90.036	R\$ 1.236.507,37
De 01/07/2016 até 31/12/2016	93.949	R\$ 1.269.742,12
De 01/01/2017 até 30/06/2017	105.218	R\$ 1.275.115,78
De 01/07/2017 até 31/12/2017	107.185	R\$ 1.228.052,19
De 01/01/2018 até 30/06/2018	112.735	R\$ 1.297.259,35
De 01/07/2018 até 31/12/2018	88.971	R\$ 1.165.500,24
De 01/01/2019 até 30/06/2019	88.000	R\$ 1.272.261,80
De 01/07/2019 até 31/12/2019	96.953	R\$ 1.425.747,05
De 01/01/2020 até 30/06/2020	47.619	R\$ 615.089,43
De 01/07/2020 até 30/12/2020	50.333	R\$ 734.363,40

- Períodos avaliados: 15
- Média de atos praticados por período: 76.755 atos
- Média de arrecadação por período: R\$ 986.405,48 reais

Conforme noticiado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá em 30 de junho de 2020, no Procedimento de Controle Administrativo 0003607-50.2.2020.00.0000 (ID 4032083), encontram-se vagas as serventias abaixo destacadas.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RELAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ PROVIDAS E VAGAS**

Nome da Serventia	TITULAR/DESIGNADO	UF	Município	SITUAÇÃO	VAGA DESDE
2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS	MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS	AP	MACAPÁ	PROVIDA	
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL EXTRAJUDICIAL	VALENTINA COELHO VILHENA	AP	CUTIAS	VAGA	30/12/2009
CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO E TABELIONATO	CLÁUDIA ELOIZA ARAÚJO SOARES	AP	SERRA DO NAVIO	VAGA	04/03/2010
CARTÓRIO APOLINÁRIO	WALBER ALMEIDA APOLINÁRIO	AP	FERREIRA GOMES	PROVIDA	
1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E DEMAIS ANEXOS DE MACAPÁ/AP - CARTÓRIO JUCÁ CRUZ	FRANCISCO ERIONALDO CRUZ JÚNIOR	AP	MACAPÁ	PROVIDA	
CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO E TABELIONATO	EDINILDA ALVES DE CASTRO NASCIMENTO	AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	VAGA	06/03/2009
CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DA COMARCA DE CALCOENE	MAISA COSTA MARINHO	AP	CALCOENE	VAGA	11/01/1996
CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE ITAUBAL	DOCIVAL DE MATOS BARBOSA	AP	ITAUBAL	VAGA	30/12/2009
CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DO OIAPOQUE	HERBERT SOUZA HARROP	AP	OIAPOQUE	PROVIDA	
CARTÓRIO DE TARTARUGALZINHO	BRUNO DA SILVA LEMES	AP	TARTARUGALZINHO	VAGA	25/01/2016
REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DO UNICO OFÍCIO DE PORTO GRANDE	THIAGO CARDOSO COUTINHO	AP	PORTO GRANDE	PROVIDA	
CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO COMARCA DE AMAPÁ	REGIANE RODRIGUES DE SOUSA	AP	AMAPÁ	VAGA	02/10/2013
CARTÓRIO OLIVEIRA	JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA	AP	SANTANA	PROVIDA	
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE MAZAGAO	KATIA DE SOUZA RODRIGUES	AP	MAZAGAO	VAGA	17/11/2015
POSTO AVANÇADO DO JUÍZO DE AMAPÁ NO MUNICÍPIO DE PRACUUBA	MICHELE OLIVEIRA CAMBRAIA	AP	PRACUUBA	VAGA	30/12/2009
CARTÓRIOS PÚBLICOS E TABELIONATO DO DISTRITO DE BAILIQUE - CARTÓRIO MANOEL QUEIROZ	JOSIELMA MACIEL VILHENA	AP	MACAPÁ	VAGA	30/12/2009
CARTÓRIO LI - SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS**	JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA	AP	LARANIAL DO JARI	VAGA	21/09/2019
CARTÓRIO REIS	ANDREIA DOS REIS MACIEL	AP	VITÓRIA DO JARI	VAGA	30/12/2009
3º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS DE MACAPÁ - CARTÓRIO VALES	VICTOR RIBEIRO FONSECA VALES	AP	MACAPÁ	PROVIDA	
CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS - CARTÓRIO ELOY NUNES	NINO JESUS ARANHA NUNES	AP	MACAPÁ	PROVIDA	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFIRNEY SADALA	OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA	AP	SANTANA	PROVIDA	

CARTÓRIO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ	VAGO	AP	MACAPÁ	VAGA	Criada pelo Decreto Estadual nº 0266/91 c/c Decisão proferida na 668ª Sessão ordinária do Pleno Administrativo do TJAP.
CARTÓRIO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ	VAGO	AP	MACAPÁ	VAGA	Criada pelo Decreto Estadual nº 0266/91 c/c Decisão proferida na 668ª Sessão ordinária do Pleno Administrativo do TJAP.

Total: 23 serventias – Providas: 9 serventias – Vagas: 14 serventias

Há, no momento, três serventias disponíveis no Município de Macapá para a escolha, a saber: Cartório de Registros Públicos e Tabelionato do Distrito de Bailique; Cartório da 2ª circunscrição imobiliária do município de Macapá e Cartório da 3ª circunscrição imobiliária do município de Macapá. Nos presentes autos, a parte autora pleiteia a outorga específica do cartório da 2ª Circunscrição Imobiliária do Município de Macapá.

É bem verdade que este Conselho já conferiu a outorga a cartório específico em situação de violação a direito bastante semelhante à destes autos. Naquela oportunidade, restou assentado:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.  
 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJDF. CARTÓRIO DE  
 DISTRIBUIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. SERVIÇO

OUTORGADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. ESTATIZAÇÃO. DECISÃO DO CNJ PELA MANUTENÇÃO DO TITULAR ATÉ A VACÂNCIA (PP 415 e 721). POSTERIOR DECISÃO CONFLITANTE DO TCU. CONFLITO RESOLVIDO PELO TJDF. **DIREITO DE OPÇÃO POR NOVA SERVENTIA. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA SERVENTIA OPTADA DE CONCURSO VIGENTE.**

1. Pretensão de invalidação de decisão de Tribunal, que garantiu a delegatário de serventia extrajudicial, regularmente aprovado em concurso público, o direito de optar por nova serventia vaga, em razão da estatização dos serviços da atualmente ocupada.

2. A existência de procedimento de reclamação para garantia das decisões em trâmite no CNJ não prejudica a análise da legalidade da decisão impugnada neste procedimento.

3. A posterior determinação do TCU para estatização do serviço delegado não pode repercutir no direito adquirido e deve coexistir com a decisão deste Conselho em procedimentos anteriores.

4. **No caso específico, não viola a regra do concurso público a oferta de nova serventia compatível com a atualmente ocupada àquele que foi aprovado em concurso público.**

5. A decisão do TJDF restabelece a ordem jurídico-constitucional com a retomada do serviço de distribuição e preserva o direito de o delegatário, regularmente aprovado em concurso público, ser titular de serventia extrajudicial.

6. Considerada a legalidade da decisão do TJDF, é premente a necessidade de se retirar a oferta da serventia em certame vigente.

7. Pedido de controle administrativo julgado improcedente e pedido de providências julgado procedente.

(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0002446-49.2013.2.00.0000 - Rel. SAULO CASALI BAHIA - 189ª Sessão Ordinária - julgado em 19/05/2014 - g.n.).

Todavia, havendo 14 serventias vagas atualmente no Estado do Amapá, é mais prudente a determinação de escolha

a qualquer uma delas, e não a uma serventia específica, tendo em vista que nestes autos se desconhece as peculiaridades de cada uma das serventias atualmente vagas no Amapá. Ademais, em consulta ao Sistema Justiça Aberta nesta data, não havia informações precisas sobre a arrecadação de todas as serventias vagas.

Vale dizer, não há elementos suficientes para afastar, com segurança, direitos de terceiros que eventualmente estejam em disputa em processos judiciais ou administrativos, assim como especificar, com base em valores de arrecadação, qual seria a serventia que atenderia aos interesses do requerente.

Ante o exposto, com fundamento no art. 25, XII do Regimento Interno, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá que convoque CEZAR JUNIOR CABRAL para exercer o direito de opção por uma das 14 serventias atualmente vagas, facultando a escolha, por sua conta e risco, de qualquer uma das 14 serventias disponíveis, **devendo o requerido concluir todo o procedimento de convocação e outorga em até 30 (trinta) dias.**

Ainda, determino ao TJAP que, **no prazo de 30 (trinta) dias,** encaminhe cópia desta decisão a todos os delegatários aprovados no concurso de 2011 e que atualmente exercem atividades no Estado do Amapá, bem como que comunique o teor desta aos relatores de ações judiciais sobre o certame em tela.

Prejudicada a análise do pedido liminar.

Intimem-se e após, archive-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

**Henrique Ávila**

Conselheiro Relator